MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Recurso Tributário nº 448/2024

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

IPTU - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - LEI MUNICIPAL N. 3.427/2012 - BENEFÍCIO FISCAL DESTINADO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA - PARECER ELABORADO POR COMISSÃO COMPETENTE, COM BASE EM LAUDO DE VISTORIA INSTRUÍDO COM FOTOGRAFIAS DO LOCAL - INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 5°, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI - IMÓVEL QUE NÃO CONDIZ COM O ASPECTO DE CARÊNCIA ALEGADO PELA RECORRENTE - IMÓVEL COM ÁREA E LOCALIZAÇÃO CONSIDERADOS DE ALTO PADRÃO - ISENÇÃO DESCABIDA NO CASO - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 448/2024**, em que é recorrente **NEUSA LORITA LEITE** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos do voto do relator.

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 05 de novembro de 2024 e presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Willen Bombana Paes e a Conselheira Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 21 de novembro de 2024.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Daniel Brose Herzmann – Relator